



SENADO FEDERAL

(*) PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 294, DE 2004

Dá nova redação à alínea e do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para alterar o horário de transmissão do programa oficial dos Poderes da República.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dá nova redação à alínea e do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para alterar o horário de transmissão do programa oficial dos Poderes da República.

Art. 2º A alínea e do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38

.....
e) as emissoras de radiodifusão, excluídas as de televisão, são obrigadas a retransmitir, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, no horário compreendido entre as dezoito e as vinte e duas horas ou entre as cinco e as oito horas do dia seguinte, o programa oficial dos Poderes da República, de uma hora de duração, reservados trinta minutos para noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso Nacional;

..... (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O programa oficial dos Poderes da República, conhecido como “A Voz do Brasil”, tem-se mostrado de extrema importância para a integração nacional. Contudo, a evolução dos hábitos da população, muitas

vezes, impede que todos tenham acesso às informações por ele veiculadas. Por essa razão, impõe-se que seu horário de transmissão seja adaptado, de forma a aumentar a eficácia de sua função informativa.

Transmitido simultaneamente em todo o território nacional, o programa “A Voz do Brasil” tem inegável relevância para a integração das diversas regiões do País. É por meio dele que se levam, tanto aos habitantes das grandes metrópoles, como aos dos mais remotos rincões, informações atualizadas sobre as realizações dos Poderes da República. Por meio desse veículo, a sociedade tem acesso, de forma transparente, ao que ocorre no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Não obstante tamanha importância, a eficácia do programa tem sido consideravelmente afetada pela evolução dos hábitos da população. Não custa lembrar que “A Voz do Brasil” tem origem ainda na primeira metade do século passado, em que o rádio e a imprensa escrita eram praticamente os únicos meios de comunicação social. Com o advento da televisão, por exemplo, a importância do rádio, como fonte de informação, foi grandemente relativizada. No que tange especificamente ao programa oficial dos Poderes da República, sua audiência é consideravelmente diminuída pela concorrência com o chamado horário nobre da televisão.

Diante dessa realidade, impõe-se que seja alterado o horário de retransmissão da “Voz do Brasil”, de modo a possibilitar o pleno cumprimento de sua função informativa. Dessa forma, propomos que seja permitido que os emissores de rádio tenham liberdade de determinar o momento de transmissão do programa, dentro de faixas de horário previamente estabelecidas. A noite, o programa poderia ser transmitido entre as dezoito e

(*) Rebuplicado pelo nome incorreto do autor do Projeto.

as vinte e duas horas. Já no dia seguinte, poderia ele ainda ser veiculado entre as cinco e as oito horas.

Com essa medida, os emissores de rádio terão maior flexibilidade para estruturar sua programação de acordo com o interesse de sua audiência. Mais do que isso, no entanto, permite-se que o ouvinte tenha a oportunidade de ter acesso às informações da "Voz do Brasil" em horário mais conveniente e mais adequado a suas necessidades e interesses. Dessa forma, entendemos que a audiência potencial do programa poderá ser consideravelmente aumentada, o que certamente

trará maior eficácia à função informativa e integradora de tão importante e tradicional programa jornalístico.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição ao exame de nossos nobres Pares, contando com sua aprovação e possível aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2004. _ Senador **Delcídio Amaral**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Educação, cabendo a última a decisão terminativa.)

Publicado no Diário do Senado Federal de 20 - 10 - 2004